



Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.684 - Fone (0174) 75-1250

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 01/97, DE 02 DE JANEIRO DE 1997-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS -- POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo Artigo 3º da Resolução nº 03/96, de 30/09/96, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/97, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no Artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, vigente na presente data, é de R\$-174,67-(cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

CONSIDERANDO QUE, o § 3º do Artigo 3º da Resolução nº 03/96, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador fica distribuída da seguinte forma:

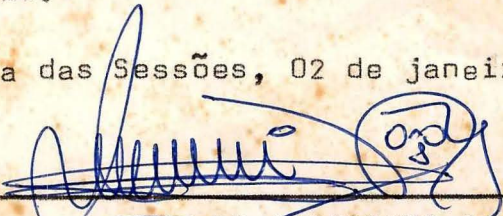
$R\$-174,67 \times 3 = R\$-524,01$

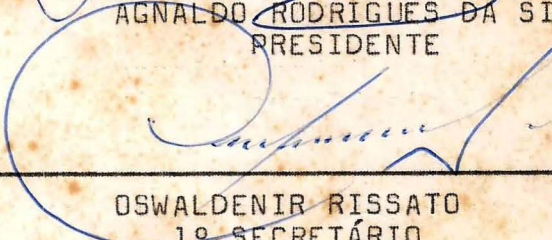
I - PARTE FIXA = 30% = R\$-157,20-

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = R\$-366,81-(por uma sessão ordinária no mês)

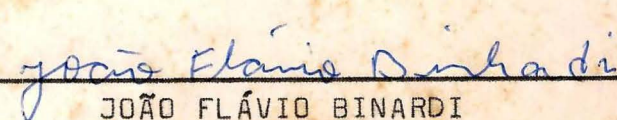
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1997.


AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE


OSWALDENIR RISSATO
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


JOÃO FLÁVIO BINARDI
2º SECRETÁRIO